



TRABALHO PRISIONAL NO PARANÁ: AÇÃO PARA A REINTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL?

Marilza Stadler de Campos Hack

Universidade Tecnológica Federal do Paraná | marilzahack@gmail.com

Antonio Gonçalves de Oliveira

Universidade Tecnológica Federal do Paraná | agoliveira@utfpr.edu.br

Sessão Temática 01: Desenvolvimento Regional: políticas, escalas e ações

Resumo: O efeito-território possibilita a compreensão acerca de outras relações sociais ao se pensar uma nova lógica para o sistema prisional, que amplia acessos e desenvolve relações para uma reintegração social tal qual recomendada na Lei de Execuções Penais. Este artigo tem por objetivo analisar a distribuição geográfica da mão-de-obra prisional no território paranaense no ano de 2021 (pós-pandemia), como uma estratégia potencial para a reintegração social e para o desenvolvimento regional. Baseado em uma análise bibliográfica e documental, o estudo avaliou 121 convênios firmados em 2021 entre o sistema prisional, empresas e órgãos/entidades públicos. Utilizando conceitos de efeito-território e reintegração social, mesmo enfrentando limitações quanto à confirmação da ocupação efetiva das vagas nos postos de trabalho e à falta de dados atualizados sobre arranjos produtivos locais, a investigação identificou que a oferta de trabalho para pessoas privadas de liberdade além de promover a reintegração social, valorizando a dignidade da pessoa humana, contribui para o desenvolvimento econômico regional, especialmente em regiões com maior dinamismo produtivo.

Palavras-chave: trabalho prisional; efeito-território; desenvolvimento regional.

Abstract: *The territory effect allows for an understanding of other social relations when considering a new logic for the prison system, which expands access and develops relationships aimed at social reintegration as recommended by the Law of Penal Executions. This article aims to analyze the geographic distribution of prison labor in the state of Paraná in the year 2021 (post-pandemic) as a potential strategy for social reintegration and regional development. Based on a bibliographic and documentary analysis, the study evaluated 121 cooperation agreements signed in 2021 between the prison system, companies, and public agencies/entities. Using the concepts of territory effect and social reintegration, despite limitations in confirming the effective occupation of job positions and the lack of updated data on local productive arrangements, the investigation identified that offering work to incarcerated individuals not only promotes social reintegration by valuing human dignity but also contributes to regional economic development, especially in regions with greater productive dynamism.*

Keywords: *prison labor; territory effect; regional development.*

Anais do XXI Encontro Nacional da ANPUR. Ideias, Políticas e Práticas em Territorialidades do Sul Global. Curitiba: ANPUR, 19 a 23 de maio de 2025

Resumen: El efecto-territorio posibilita la comprensión de otras relaciones sociales al considerar una nueva lógica para el sistema penitenciario, que amplía los accesos y desarrolla relaciones orientadas a la reintegración social, tal como lo recomienda la Ley de Ejecución Penal. Este artículo tiene como objetivo analizar la distribución geográfica de la mano de obra penitenciaria en el territorio de Paraná en el año 2021 (pospandemia), como una estrategia potencial para la reintegración social y el desarrollo regional. Basado en un análisis bibliográfico y documental, el estudio evaluó 121 términos de cooperación firmados en 2021 entre el sistema penitenciario, empresas y organismos/entidades públicas. Utilizando conceptos de efecto-territorio y reintegración social, a pesar de enfrentar limitaciones en cuanto a la confirmación de la ocupación efectiva de las vacantes en los puestos de trabajo y la falta de datos actualizados sobre los arreglos productivos locales, la investigación identificó que la oferta de trabajo para personas privadas de libertad, además de promover la reintegración social valorizando la dignidad humana, contribuye al desarrollo económico regional, especialmente en regiones con mayor dinamismo productivo.

Palabras clave: trabajo penitenciario; efecto-territorio; desarrollo regional.

INTRODUÇÃO

É amplamente documentado na literatura, que o sistema penitenciário enfrenta um colapso como resultado de diversos fatores como a concepção de crime, a estrutura deficiente do sistema judiciário, a falta de investimentos, a carência de pessoal qualificado, as precárias condições da arquitetura prisional e a superlotação. (FRIEDE; LOPES. 2017)

Sob outra perspectiva Baratta (1999, p.145) afirma haver outras lógicas para o sistema prisional em que: "A reintegração social do preso se dará na medida em que houver uma aproximação entre ele e a sociedade, ou seja, na medida em que o cárcere se abrir para a sociedade e, esta se abrir para o cárcere, num processo de integração entre ambos".

Logo, enfatizar a importância, por exemplo, de oportunidades de trabalho as pessoas privadas de liberdade (PPLs) é uma medida colaborativa para a reintegração social e redução da reincidência, já que atualmente a maioria das pessoas encarceradas no Brasil está no auge da produtividade entre 35 e 45 anos (SENAPPEN, 2024).

Por outro lado, é pertinente destacar que a prisão está instalada nas cidades e, que para além de seu efeito estigmatizante (Nascimento, 2016), também pode e deve contribuir com o desenvolvimento regional, dando "emprego" à força de trabalho disponível, cuja remuneração soma em apoio às suas famílias e contribuem com parte do custo da sua detenção.

Portanto, este estudo é resultante de pesquisa bibliográfica e documental, de cunho exploratório, balizada pelo objetivo de analisar a distribuição geográfica da mão-de-obra prisional no território paranaense no ano de 2021 (pós-pandemia), como uma estratégia potencial para a reintegração social e para o desenvolvimento regional. Aderente ao objetivo busca-se resposta à seguinte questão: como o trabalho prisional se relaciona com o território em contribuição à reintegração social e ao desenvolvimento regional?

EFEITO-TERRITÓRIO E A PRISÃO

A instalação de uma unidade prisional numa cidade produz diversos efeitos, segundo Nascimento (2016, p.165) os mais visíveis e imediatos são de ordem econômica já que:

(...) criam-se empregos diretos e indiretos, bem como surge a necessidade de toda uma estrutura voltada para o regular abastecimento da prisão e o atendimento das necessidades de todos aqueles que precisam se dirigir ao novo estabelecimento penal, a grosso modo familiares e visitantes dos apenados, mas também advogados, agentes penitenciários, dirigentes do governo e funcionários.

Há também impactos de aumento expressivo no número da população, ou ainda a cidade passa a ser vista exclusivamente pela característica de ter em seu território uma prisão.

Segundo Souza (1999, p.79) a instituição-prisão é considerada “um novo território cheio de símbolos e com regras próprias, que lhe conferiam singularidade e identidade em relação ao seu entorno”, num contexto histórico social que também deveria romper com os atos cruéis priorizando-se, para além do estritamente punir, o reeducar.

Entre as características da instituição prisional, apresentadas por Souza (1999), está a de um espaço definido e delimitado por e a partir das relações de poder, que tem estrutura arquitetônica, territorialidade e função específica que a distingue das demais entidades estatais. O autor também enfatiza que não é só nas relações de hierarquia e autoridade que a territorialidade interna das prisões se manifesta, mas também nas relações sociais, como o desenvolvimento de um novo vocabulário (gírias).

Sendo a prisão um território com a previsão de um sistema corretivo, muitas discussões foram levantadas por teóricos, sendo uma delas sobre a questão do trabalho como agente de transformação, que não deveria servir como meio de punição pela pena empregada e tampouco por seu comportamento interno, mas como um “treinamento para lhe dar noção de ordem e tempo” (SOUZA, 1999. p.82).

Portanto, a prisão deve ser vista do ponto de espaço relacional, pois as relações sociais não se dão no vácuo, pelo contrário, são na verdade, relações sócio-espaciais que se manifestam em um ambiente que transforma e se transforma em função dessas relações (SOUZA, 1999).

Esse conceito é sobretudo importante, considerando o efeito que pode haver quando a pessoa privada de liberdade rompe com o território da prisão e tem oportunidade de relacionar-se com a sociedade, criando uma territorialidade que segundo Raffestin (1993) “é um conjunto de relações situadas num sistema tridimensional que articula sociedade-espaço-tempo”. Ela é dinâmica, pois os elementos que a constituem variam no tempo. Compreender o desenvolvimento de um território requer, assim, apreender as relações sociais em seu contexto sócio-histórico e espaço-temporal, pois contextualiza a sua territorialidade.

Além da reflexão sobre territorialidade, o conceito de efeito-território também pode abarcar essa discussão sobre a prisão como território, como também contribuir com a análise da estratégia do trabalho prisional para o desenvolvimento regional, objeto deste estudo.

Segundo Andrade e Silveira (2013, p. 381) o efeito-território tem relevância quanto ao perfil dos grupos estudados e suas inter-relações. Para os autores este efeito evidencia “os benefícios ou prejuízos socioeconômicos que acometem alguns grupos sociais em função da sua localização no espaço social das cidades”; e mais, para eles existem dois grupos de autores que defendem abordagens diferentes para essas relações socio-espaciais. Um grupo considera que a proximidade física de populações socioeconômicas distantes pode gerar conflitos; e outro grupo que evidencia que essas relações podem ampliar o capital social de populações menos privilegiadas.

Em analogia com Andrade e Silveira (2013) pressupõe-se que concentrar uma população homogênea em um único território limita suas experiências de aprendizado, de modelos de conduta e de experiências bem-sucedidas, o que pode ser uma realidade e um desafio para o sistema prisional em todas as áreas, especialmente quanto ao trabalho prisional enquanto objeto deste estudo.

Nesse sentido, tratar o efeito-território possibilita compreender e demonstrar que outras relações sociais são essenciais ao se pensar uma nova lógica para o sistema prisional, pois amplia acessos e desenvolve relações para uma reintegração social tal qual recomendada na Lei de Execuções Penais (LEP).

Com isso justifica-se este trabalho ao analisar como essa pessoa privada de liberdade também pode oferecer sua contribuição com o desenvolvimento econômico-social ao ocupar vagas de trabalho em empresas e órgãos públicos que estabelecem convênios com o sistema prisional paranaense.

MÃO-DE-OBRA PRISIONAL

Dados do último Relatório de Informações Penais 2024 (RELIPEN) evidenciam que o sistema prisional brasileiro tem 663.387 pessoas privadas de liberdade, em celas do sistema penitenciário ou outras carceragens. A maioria tem entre 35 e 45 anos, 16,33% frequentam alguma atividade de educação e 19,55% estão inseridos em alguma atividade laborativa. No Paraná há 41.612 presos e destes 30% trabalham, apresentando-se como força motriz contributiva para o desenvolvimento regional.

Em 1998, a organização de Direitos Humanos, denominada “Human Rights Watch”, no relatório “O Brasil atrás das grades” já destacava que:

O trabalho dos detentos, juntamente com a educação e o treinamento profissional, desempenha um papel significativo na estratégia de reabilitação da LEP (Lei de Execuções Penais). **Ao aprender um ofício ou profissão e adquirir bons hábitos de trabalho, um detento pode aumentar muito suas chances de se integrar com sucesso à sociedade após ser solto.** Não obstante, apenas uma minoria entre os detentos brasileiros tem a

oportunidade de trabalhar. As oportunidades de educação e treinamento são escassas, oferecendo aos detentos poucas válvulas de escape construtivas para suas energias. Em algumas prisões, e especialmente nas delegacias policiais, até mesmo a recreação é limitada. (MARINER, 1998. *grifo nosso*)

Para Freide e Lopes (2017), o trabalho humano além de produzir riqueza tem sua qualidade principiológica que é da dignidade humana, onde a contraprestação econômica permite ao trabalhador acesso digno a outros direitos básicos.

Nesse contexto, é contemporâneo a implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), em 2018, que visa não apenas a ocupação laboral dessas pessoas, mas também sua reintegração ao tecido social, oferecendo-lhes a oportunidade de reconstruir suas vidas de maneira digna e produtiva. Entre seus objetivos destaca-se a promoção da ressocialização com a incorporação ao mercado de trabalho por meio de articulação com entidades públicas e privadas, em todas as esferas, além de promover a remição da pena pelo trabalho nos termos do art. 126 da LEP. Durante esse período também foi criado o Selo RESGATA (Portaria GABDEPEN nº 630, de 03 de novembro de 2017), como uma estratégia para incentivar e reconhecer a responsabilidade social das empresas, órgãos públicos e empreendimentos de economia solidária, dando visibilidade positiva para as entidades que colaboram com a reintegração social das PPLs.

O Paraná vem ampliando ano a ano a oferta de vagas, sendo que de 2021 a 2024 houve um aumento de 16,3% de vagas, como demonstra a tabela 1.

Tabela 1. Número de PPLs participantes do trabalho prisional de 2021 a 2024 no estado do Paraná

| Ano | Quantidade | % de aumento |
|------|-------------------|--------------|
| 2019 | 8.839 | - |
| 2020 | 8.259 | -6,6% |
| 2021 | 10.690 | 29,4% |
| 2022 | 10.502 | -1,8% |
| 2023 | 12.097 | 15,2% |
| 2024 | 12.430 (jun/2024) | 2,8% |

Fonte: elaborada pelos autores com base nos dados abertos do SISDEPEN (SENAPPEN, 2024).

A PNAT beneficia vários agentes sociais: o governo ao recolher a taxa administrativa e promover a própria modernização do sistema penitenciário; a pessoa privada de liberdade de maneira imediata ao remir sua pena e receber no mínimo 3/4 do salário-mínimo, gerando renda para si ou ainda para apoiar a família externamente; e a sociedade ao promover a otimização dos gastos públicos e contribuir com a atividade econômica de cada região.

As controvérsias sobre a mão de obra prisional são discutidas em outros estudos, que abordam questões como violações trabalhistas, uma vez que a Lei de Execução Penal (LEP) não foi adequadamente alinhada com a Constituição Federal e as garantias da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, há críticas de que a preferência pelo trabalho de pessoas presas poderia prejudicar a oferta de empregos para outros cidadãos, porém tal

discussão, neste momento, extrapola o escopo e objetivo deste trabalho, valendo desde logo como sugestão para futuros estudos.

Nesse sentido, este estudo concentrou-se em explicar a regionalização da oferta de mão-de-obra prisional, partindo da análise de convênios e dados abertos do Departamento de Polícia Penal do Paraná, sob o pressuposto da PNAT ser uma estratégia para ampliar a reintegração social e o desenvolvimento regional.

METODOLOGIA

Esta pesquisa contou com duas fases e trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de cunho exploratório, com o objetivo analisar a distribuição geográfica da mão-de-obra prisional no território paranaense no ano de 2021 (pós-pandemia), como uma estratégia potencial para a reintegração social e para o desenvolvimento regional.

Na primeira fase foi realizada uma pesquisa bibliográfica de seleção prioritária, na qual foram filtradas leituras diretamente relacionadas aos objetivos da pesquisa. Como critério para a seleção foram priorizados artigos científicos publicados em periódicos classificados no estrato quali/capes B1 ou superior.

Na segunda fase, conforme demonstrado no Quadro 1, foram analisados 121 convênios estabelecidos no ano de 2021 (pós pandemia), entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) por meio do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN/PR) com empresas privadas e órgãos públicos. Os termos são publicados em Diário Oficial, mas também se encontram disponíveis no site institucional do DEPPEN/PR.

Para a análise foram categorizados os dados de maneira a extrair informações relevantes ao debate do estudo, sendo elas:

- 1) A parceria foi estabelecida com empresas privadas ou órgãos públicos?
- 2) Qual a capacidade de vagas gerada em cada termo de cooperação?
- 3) Qual a natureza das atividades da vaga?
- 4) Qual região geográfica intermediária do Paraná, gerou mais vagas para o trabalho prisional em 2021?
- 5) Em qual cidade a oferta da vaga ocorre e qual é a unidade prisional concedente da mão-de-obra?
- 6) Quais dos regimes de prisão tem usufruído das vagas?

Com estas perguntas diretivas, coletou-se os dados que foram agrupados permitindo uma visão ampla que ao mesmo tempo permitiu evidenciar especificidades que serão trazidos na discussão deste estudo.

Quadro 1 Convênios firmados em 2021 sobre a oferta do trabalho prisional

| Qtde total | Tipo conveniente | Origem da contratante | | Serviço Contratado/prestado | | Qtde de presos contratados | |
|------------|--|---|----------------|-----------------------------|--|--|-----|
| | | Qtde | Estado | Qtde | Tipo | | |
| 88 | Empresas Privadas | 05 (empresas com contratos com várias unidades prisionais) | São Paulo | 15 | Servimento de Refeições nas unidades prisionais para presos e servidores | 83 | |
| | | | | 1 | Atividades administrativas (recepção, telefone e orientação ao público) | 6 | |
| | | | | 1 | Atuar nos serviços de Embarcação tipo Pontoon | 10 | |
| | | 02 | Santa Catarina | 1 | Execução de serviços de construção civil | 50 | |
| | | | | 1 | Montagem e embalagem de prendedor de roupas | 60 | |
| | | 69 | Paraná | | 38 | Servimento de Refeições nas unidades prisionais para presos e servidores | 234 |
| | | | | | 01 | Atuar na execução de montagem e embalagem de parafusos e conectores | 10 |
| | | | | | 6 | Construção civil em geral | 135 |
| | | | | | 3 | Atuar na linha de produção de indústria | 75 |
| | | | | | 5 | Serviços de costura em geral | 150 |
| | | | | | 1 | Fabricação de balão de caminhões betoneira, reforma de caminhões betoneira, serviço de jateamento e pintura em peças metálicas | 50 |
| | | | | | 1 | Montagem manual de caixas de papel | 10 |
| | | | | | 5 | Serviços de coleta de resíduos urbanos, classificação, pesagem, separação. | 63 |
| | | | | | 1 | Serviços marcenaria e tapeçaria. | 3 |
| | | | | | 3 | Serviços de rebarbação e acabamento de peças metálicas, montagem de estruturas metálicas. | 45 |
| 1 | Serviços de plantio de mudas e sementes, padronização e envase dos chás, | | | | 20 | | |
| 1 | Serviços de produção em geral de artefatos de concreto | | | | 10 | | |
| 2 | Serviços de soldador, pintor, mecânica, montador de camaras frias e auxiliar de serviços gerais. | 35 | | | | | |
| 33 | Órgãos | 33 | Paraná | | Serviços de zeladoria em geral, | 965 | |

| | | | | | | |
|-----------------------------|---|--|--|--|---|-------|
| | públicos (Prefeituras, secretarias municipais etc.) | | | | produção de mudas, pavimentação asfáltica e atividades administrativas | |
| Total mão de obra empregada | | | | | | 2.014 |

Fonte: elaborado pelos autores.

Considerando que a PNAT pode ser uma estratégia de desenvolvimento regional, os dados foram analisados sob a perspectiva de regiões que mais empregam, áreas em potencial ou possíveis locais com vagas saturadas.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Quanto à distribuição no território, a divisão da mão-de-obra prisional foi realizada considerando as Regiões Geográficas Intermediárias (IBGE-2017) do Paraná. A escolha por essa forma de distribuição foi pelo fato de ela se assemelhar à divisão geográfica das Regiões Administrativas da Polícia Penal do Paraná, conforme Resolução 118/2016 da SESP.

Considerando a análise de 121 convênios firmados entre Secretaria de Estado da Segurança Pública por meio do Departamento de Polícia Penal do Paraná com empresas privadas e órgãos públicos no ano de 2021 (DEPPEN, 2024), verificou-se que 88 (73%) dos convenientes são empresas privadas e 33 (27%) são órgãos públicos, sendo que a maioria tem prazo de vigência de 5 anos.

Cinco empresas privadas são do Estado de São Paulo e atendem 17 unidades do sistema prisional nas cidades de Ponta Grossa, Rolândia, Londrina, Maringá, Assaí, Curitiba, Sarandi, Loanda, Guarapuava, Piraquara, Castro e Foz do Iguaçu. Destas empresas a natureza do trabalho é concentrado em servimento de refeições, empregando em média 5 pessoas privadas de liberdades por convênio. Duas empresas apresentam outros serviços prestados, sendo uma delas voltada a solda de perfis de alumínio para assentos, equipamentos, acessórios e motorização de embarcações e outra oferece serviços de terceirização de atividades administrativas para a Universidade Federal do Paraná, onde as PPLs prestam serviço de recepção, atendimento telefônico e orientação ao público em geral.

Outras duas empresas têm sede em Santa Catarina, uma delas voltada ao ramo de construção civil externo ao presídio empregando de 10 a 50 pessoas privadas de liberdade na cidade de Francisco Beltrão; e outra indústria de fósforo, em atuação interna na Colônia Penal Agroindustrial em Piraquara para montagem e embalagem de prendedor de roupas, empregando cerca de 60 pessoas.

Os 33 convênios com órgãos públicos, envolvem prefeituras, secretarias municipais, universidades e órgãos de representação de classe. A maioria das atividades acontecem externo ao presídio e tem natureza de zeladoria, alguns ainda apresentam atividades de

carpintaria, alvenaria, pedreiro. Diferem apenas três convênios que tratam respectivamente de pavimentação asfáltica, atividade administrativa de digitalização de processos e auxiliar no banco de alimentos. Dois convênios são de trabalho interno, um voltado ao cultivo de mudas para um projeto de arborização da Prefeitura de Maringá e, outro de reforma de ambientes no Complexo de Piraquara onde foi instalada uma sede da OAB-PR.

Os convênios com órgãos públicos movimentam 965 vagas, ou seja, uma média de 30 vagas por convênio, sendo que o regime que mais tem atendido vagas é o regime fechado, em que se concentram 21 convênios, contra 12 com execução por meio de aplicação da mão-de-obra prisional de pessoas em regime semiaberto-harmonizado, que é uma antecipação da progressão de regime acompanhado de monitoramento eletrônico.

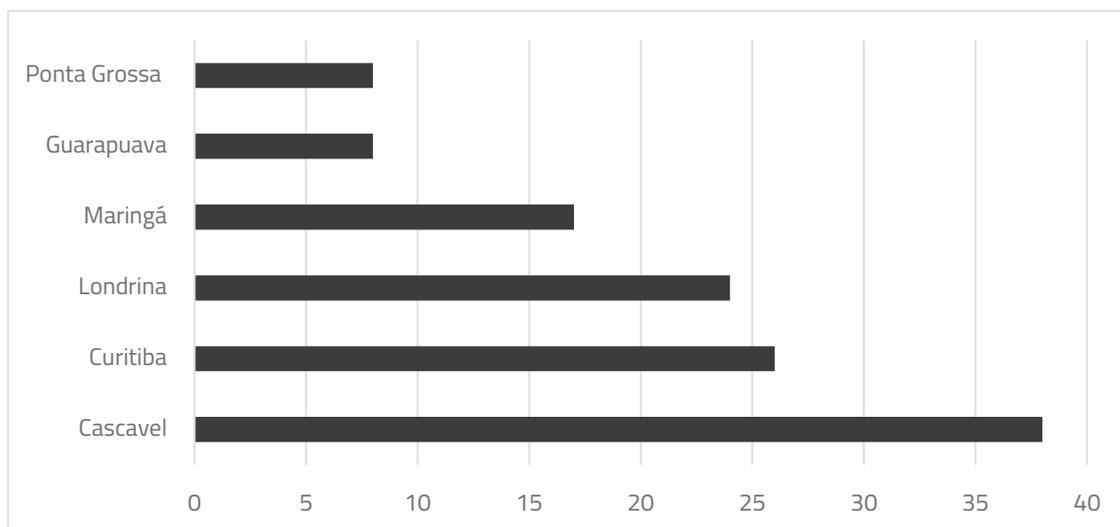
Considerando que a quantia de vagas por conveniada obedece ao máximo de 10% do total de empregados respectivamente, conforme Art. 36. § 1º da LEP, de forma silogística tem-se então que quanto mais vagas ocupadas, mais acesso a mão-de-obra prisional as empresas e órgãos públicos podem solicitar; e quanto mais ocupação melhores são os índices de desenvolvimento em geral.

Quanto à vinculação com os Arranjos Produtivos (APLs) foi considerado o estudo realizado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES, 2006, p.13), com mapeamento de 22 aglomerações. No caso concreto da análise dos convênios constata-se que apenas um deles apresenta relação, firmado com a empresa Hubner Componentes e Sistemas Automotivos S/A, que oferece vagas para serviços de rebarbação e acabamento de peças metálicas, sediado na cidade de Ponta Grossa.

Finalmente quanto à distribuição geográfica elencada na figura 1, observa-se que a Região de Cascavel formada por 140 municípios é a região com maior número de conveniados (38), acompanhada pela Região de Curitiba (26) e Londrina (24), respectivamente.

Já as Regiões com menos parceiras são Ponta Grossa e Guarapuava ambas com oito convênios.

Figura 1: Distribuição de mão-de-obra prisional nas Regiões Geográficas Intermediárias do Paraná



Fonte: elaborada pelos autores com base na análise documental dos convênios /2021

Importante considerar que acerca do número de vagas ofertadas o cenário mante Cascavel como a região com mais vagas (737) e Londrina com 416 vagas, superando a Região de Curitiba que tem contratadas 352 vagas.

Além do percentual mínimo de contratação o requisito para a vaga de trabalho também obedece ao cumprimento de lapso temporal de 1/6 da pena cumprida, além de qualificação ou experiências correlatas a vaga, por isso, foi realizado um comparativo entre o número de PPLs em cada uma dessas regiões na época e o percentual de vagas respectivamente implementadas, conforme tabela 2.

Tabela 2: Número de PPLs x vagas implementadas em 2021

| Região | Número de PPLs | Vagas implementadas em 2021 |
|---------------|----------------|-----------------------------|
| Cascavel | 5.311 | 737 (14%) |
| Curitiba | 9.153 | 352 (4%) |
| Londrina | 4.521 | 416 (9%) |
| Maringá | 4.617 | 250 (5%) |
| Ponta Grossa | 2.196 | 120 (5%) |
| Guarapuava | 1.223 | 139 (11%) |
| Totais | 27.021 | 2.014 (7%) |

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da época. Mapa Carcerário BR Sigep Paraná/DEPEN

Diante dos dados coletados e analisados, considerando os objetivos da PNAT e o relatório sobre APLs do IPARDES, é possível afirmar que há algumas áreas de desenvolvimento com potencial de ampliação de vagas para o sistema prisional.

Considerando as regiões com menor número de parceiras e vagas como Ponta Grossa e Guarapuava as oportunidades podem ser exploradas e ampliadas com parceiros cujas atividades podem ser desenvolvidas pelos PPLs, observando-se suas competências e habilidades desenvolvidas por meio de capacitações no sistema prisional ou mesmo nas entidades ofertantes das vagas/posições de trabalho, principalmente nas áreas de móveis de metal, sistemas de armazenagem e logística e malhas, respectivamente.

Para a região de Londrina e Maringá destacam-se empresas e indústrias de confecção e *software*. Londrina ainda apresenta potencial na área de produção de móveis, sendo que a Região de Curitiba, por sua vez, pode especializar sua oferta com vagas voltadas para trabalhos com esquadilhas, madeira, móveis, louças e porcelanas além de aparelhos, equipamentos e instrumentos médicos, odontológicos e hospitalares.

Nas parcerias com os municípios há destaque para convênios com as cadeias públicas que já fazem parte daquele território. Em termos de reintegração social essa parceria é consideravelmente relevante, principalmente por terem um elevado número de PPLs sem outras oportunidades/atividades, pois as estruturas para atividades de reintegração são

limitadas, por exemplo, a espaço reservado para atividade educacionais, visto que as cadeias públicas foram originadas a partir das carceragens de várias Delegacias que foram incorporadas ao DEPPEN entre 2019 e 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que apenas em 2021 foram criadas mais de 2 mil novas vagas de trabalho no Paraná ocupadas por mão-de-obra prisional em diversas especificidades. As vagas foram promovidas em sua maioria por empresas privadas, inclusive sete delas com sede fora do território paranaense.

A região geográfica intermediária de Cascavel ocupou o segundo lugar em número de PPLs em sua região concentrando o maior número de vagas e de convenientes, enquanto as regiões de Ponta Grossa e Guarapuava em contrário sensu apresentaram menor percentual de parceiros e vagas.

Os serviços contratados nos convênios são em sua maioria voltados a serviços de zeladoria e servimento de refeições que, embora não exijam uma qualificação especializada, são importantes para a manutenção das relações sociais e do efeito-território nos PPLs.

Os demais serviços contratados envolvem a área de serviços, construção civil e indústria, que representam especificidades importantes e potenciais de desenvolvimento regional, principalmente quando comparados com a Estatísticas Mensais de Emprego Formal (Novo Caged - Setembro 2024) que apresentaram crescimento de Serviços (+128.354 postos); Indústria (+59.827 postos), principalmente na Indústria de Transformação (+55.860 postos) e Construção (+17.024 postos) em todo o território brasileiro.

Este estudo pode ser ampliado sobre vários aspectos e ser tomado como um diagnóstico para que empresas, órgãos públicos e a própria administração pública possam estabelecer planejamento, políticas e ações de maneira integrada no território, sem esquecer da academia como agente protagonista das discussões teóricas e da interdisciplinariedade necessárias para alertar sobre como atuar para a mitigação das desigualdade regionais, promovendo um desenvolvimento socialmente inclusivo e territorialmente equitativo. Nesse sentido, fica como sugestão para futuros estudos a investigação sobre a qualificação recebida para atuar nessas vagas, além de diagnosticar pontos que colaborem com a ampliação de vagas e com a reinserção no mercado de trabalho pós-cárcere.

REFERÊNCIAS

ANDRADE. L.T. SILVEIRA. L.S. Efeito-território: Explorações em torno de um conceito sociológico. **Revista Civitas**. Porto Alegre. V.13. nº2. 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/14295/10836>. Acesso em: 14 out. 2024.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução a Sociologia do Direito Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 07/09/2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018**. Institui a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 2018. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-9.450-de-24-de-julho-de-2018-146315567>. Acesso em: 07/09/2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Renda. **Novo CAGED – Estatísticas Mensais do Emprego Formal. Sumário Executivo**. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/novo-caged/novo-caged-2024/setembro/sumario-executivo_setembro-de-2024.pdf Acesso em: 18 nov. 2024.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ. **Termos de Cooperação**. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Pagina/Termos-de-Cooperacao>. Acesso em: 16 out.2024.

FERNANDES. P. C.M; RIBEIRO. L.M.L. Sentidos do trabalho prisional: uma revisão da literatura. **Revista Textos e Contextos (PUC/RS)**. Porto Alegre. V.17 n.2. 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/29043> Acesso em: 07 set.2024.

FRIEDE. A.M.S.A.R;LOPES.H.P. Trabalho e Dignidade Humana para egressos do sistema prisional. **Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito**, Rio de Janeiro, v.10, n.1, p.1-182, abr./set.2017. Disponível em https://sfjp.ifcs.ufrj.br/revista/downloads/trabalho_e_dignidade_humana.pdf. Acesso em: 14 out. 2024.

IPARDES. **Identificação, caracterização, construção de tipologia e apoio na formulação de políticas para os arranjos produtivos locais (APLS) do Estado do Paraná** : diretrizes para políticas de apoio aos arranjos produtivos locais / Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. – Curitiba : IPARDES, 2006. 61 p. Disponível em: https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/RP_apl_identificacao_tipologia_diretrizes_2006.pdf . Acesso em: 16 out.2024.

MARINER. J. **O Brasil atrás das grades**. Relatório da Human Rights Watch. Disponível em:<https://www.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/agrad.htm#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20baseia-se%20na%20pesquisa%20conduzida%20pelos%20autores%20entre%20setembro>. Acesso em 17 set. 2024

NASCIMENTO. R.V.R. Estudos de Impacto de Vizinhança e a Construção de Novos Estabelecimentos Penais: Delineando uma relação. **Revista Transgressões - Ciências**

Criminais em Debate. V.4, n1. Maio 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/9477/6843>. Acesso em: 14 out. 2024.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder.** 1993. Disponível em: <https://archive.org/details/claude-raffestin-por-uma-geografia-do-poder-massimo-morigi-repubblicanesimo-geopolitico/page/n5/mode/2up> Acesso em: 07 set. 2024

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais (RELIPEN).** 16º Ciclo Sisdepen. 1º semestre de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2024.pdf/view>. Acesso em: 30 out. 2024.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN).** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiODVhODQ0ZTctYzkyZS00YmRmLWFiNjltYzVmNW-RkMThjMTgyliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQONGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9>. Acesso em: 30 out. 2024.

SOUZA. A.B. Prisões: um novo território. **Revista GEO UERJ.** Rio de Janeiro, nº5, p. 79-89, 1999. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/geouerj/article/view/49056/32768>. Acesso em: 14 out. 2024.